



LEI N.º 1.501 / 2000

PROMULGADO	
EM	<u>18/04/00</u>
	
Presidente	

**DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO
DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu,
Presidente nos termos do Regimento Interno, promulgo o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º - Os doadores voluntários de sangue no Município de Jequié terão
assegurado, automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um
check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1º - O Check-up inclui para homens e mulheres, além dos testes rotineiros
para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os
seguintes exames :

- I- ácido úrico - conhecido como doença de gotas ;
- II- colesterol total;
- III- glicemia - exame para constatação de diabete;
- IV- HDL Colesterol - exame para constatação de colesterol bom;
- V- LDL Colesterol - exame para constatação de colesterol ruim .



§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano - exame preventivo da próstata .

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano - exame preventivo do câncer de mama.

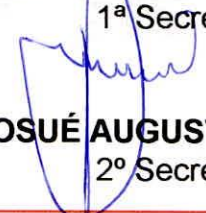
Art. 2º - Os doadores voluntários regulares de sangue ainda terão direito uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialistas de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de Jequié .

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.


MANOEL GOMES ARAGÃO
Presidente


JOSEPHINA COSTA AZEVEDO
1ª Secretária


JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 2.503/2000 à fls. 21/21v
do livro de leis número 11
Jequié 16 de maio de 2000

Roberta de Jesus Silva